

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2025.0000070238

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004370-19.2023.8.26.0157, da Comarca de Cubatão, em que é apelante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é apelado JOSÉ CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO RELATOR

Assinatura Eletrônica



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

APELAÇÃO Nº 1004370-19.2023.8.26.0157

APELANTE: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

APELADO: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS

COMARCA: CUBATÃO

VOTO Nº 7770

BANCÁRIO. DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. Sentença de procedência. Insurgência do demandado. Demandante que alegou falsidade de assinatura. Banco não se desincumbiu de seu ônus. Inexistência de negócio jurídico entre as partes. DANOS MORAIS. Cabíveis. Descontos em verba de natureza alimentar. Fixados pelo juízo a quo em R\$ 10.000,00. Verba reduzida para R\$ 5.000,00. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Montante será atualizado a partir da decisão e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data em que promovido o desconto indevido (Súmula do 54 do STJ). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Trata-se de recurso oposto contra a sentença (fls. 379/388), cujo relatório se adota, que julgou procedentes os pedidos na ação declaratória c/c reparação de danos morais que JOSÉ CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS move em face de BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

Nas razões recursais (fls. 406/415), aduz o demandado, em síntese: (i) contratação regular; (ii) houve assinatura física aposta no contrato e transferência do crédito para a conta do demandante; (iii) apresentação de laudo técnico de empresa idônea e isenta; (iv) descabidos os danos morais.

Recurso tempestivo. Preparado.

Contrarrazões (fls. 422/426).

É o relatório.

O recurso do demandado merece parcial



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

#### provimento.

O demandante alegou que a assinatura aposta no contrato era falsa.

Dessa forma, cabia ao demandado a demonstração da autenticidade do instrumento contratual firmado entre as partes, na forma do art. 429, inciso II, do CPC.

Entretanto, o Banco não se desincumbiu de seu ônus, porquanto não juntou o contrato para a realização da perícia.

Acertada a decisão que concluiu pela inexistência do negócio jurídico.

Em relação aos danos morais, reconhece-se o transtorno percebido pelo demandante, que teve o seu benefício descontado por situação alheia à sua vontade, sobretudo por se tratar de descontos sobre verba de natureza alimentar.

O entendimento jurisprudencial vem sinalizando que a indenização por dano moral deve ser arbitrada moderada e equitativamente.

Reduzo de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00, quantia que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Tal montante será atualizado a partir da decisão e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data em que promovido o desconto indevido (Sumula 54 do STJ).

#### Nesse sentido:

"APELAÇÃO BANCÁRIOS. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais, pela qual a autora visa ao afastamento dos descontos realizados em seu benefício previdenciário. Sentença de parcial procedência. Recurso do réu. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Impugnação pela parte autora Banco réu que não comprova a contratação da avença, deixando de juntar cópia dos instrumentos contratuais - Ônus que lhe incumbia Inteligência do art.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

373, II, do CPC - DÉBITO INEXIGÍVEL Devolução de valores na forma dobrada, pois demonstrada a violação objetiva. DANOS MORAIS Verificados boa-fé Desconto que incidiu sobre benefício previdenciário, de evidente natureza alimentar e voltado à subsistência da requerente. Quantum fixado em R\$ 10 mil. Minoração ao importe de R\$ 5 mil - Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. SENTENÇA REFORMADA, minorandose o valor da indenização por danos morais Recurso do parcialmente provido" (Apelação Cível n٥ réu 1005119-29.2023.8.26.0224, Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau - Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: João Battaus Neto, julgado em 30 de setembro de 2024). Grifamos.

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou provimento parcial ao recurso** apenas para reduzir os danos morais para R\$ 5.000,00, quantia que será atualizada a partir da decisão e acrescida de juros de 1% ao mês desde a data em que promovido o desconto indevido (Sumula 54 STJ), observando-se o comando previsto nos artigos 389 e 406, ambos do Código Civil, a partir de 30.08.2024.

Deixo de majorar os honorários em virtude do Tema 1059 do STJ.

# J. PAULO CAMARGO MAGANO RELATOR